

MULHERES ENCARCERADAS: a importância de políticas públicas específicas na Penitenciária Feminina de Campinas

Laura Olegário de Carvalho (IC) e Erika Chioka Furlan (orientadora)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO

A participação da mulher nos crimes tem crescido nos índices de criminalidade e a atual estrutura prisional foi elaborada pensando no homem, não levando em conta as especificidades de gênero, o que faz com que as mulheres tenham um processo de ressocialização demasiadamente complexo quando comparadas a eles. O presente trabalho analisa o tratamento proporcionado a estas mulheres privadas de liberdade no Brasil, demonstrando quais suas características e peculiaridades e descrevendo a razão de demandarem uma maior atenção por parte do Estado. Aborda-se as políticas sociais responsáveis por garantir a dignidade à vida da mulher privada de liberdade, de forma a buscar o correto tratamento às apenadas, que possuem características do gênero feminino que as tornam diferentes dentro da perspectiva carcerária, destacando também as principais violações de direitos humanos ocorridas no ambiente carcerário, principalmente em decorrência da questão do gênero, bem como sua contribuição para a reincidência. Ainda, analisa as condições das penitenciárias femininas do Brasil, com enfoque na Penitenciária Feminina de Campinas, visando boas condições e adaptações às necessidades da mulher, com o incentivo às políticas públicas, que podem possibilitar uma perspectiva de futuro, sem discriminações em relação à presa ou egressa, fazendo com que a pena atinja suas finalidades.

Palavras-chave: Encarceramento feminino. Peculiaridades de gênero. Políticas públicas.

ABSTRACT

Keywords: Female prison. Gender peculiarities. Public policies.

1. INTRODUÇÃO

1.1 HISTÓRIA DAS PENITENCIÁRIAS FEMININAS NO BRASIL

Embora a maioria dos infratores cumprindo pena em estabelecimentos prisionais seja homem, é possível observar um considerável crescimento da população carcerária feminina nos últimos anos.

Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciária informam que o total da população prisional feminina, em 1.507 unidades prisionais, era de 37.828 em junho de 2017. Possível observar o constante crescimento ao se comparar com cerca de 5.600 mulheres privadas de liberdade em 2000. Ainda segundo o Infopen Mulheres, no período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%.

Porém, mesmo diante desse cenário e de considerável avanço ao haver um relatório específico para análise dos dados femininos, o sistema prisional ainda é voltado para os homens.

Sendo um reflexo da sociedade livre, a realidade das mulheres encarceradas não é a mesma deles, estando essas em uma posição inferior e por vezes invisíveis aos olhos da população e até mesmo do Estado ao não considerar suas particularidades para a execução da pena.

A reintegração do preso se dá através de um projeto de política penitenciária e de assistência, que, conforme o Art. 10 da Lei de Execuções Penais, é dever do Estado e tem como objetivo prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Para tanto, a referida lei traz as espécies de assistências que devem ser prestadas ao preso, ao internado e ao egresso, quais sejam: assistência psicológica, educacional, jurídica, religiosa, social, material e à saúde.

Porém, para promoção da reintegração à vida comunitária e do respeito aos direitos fundamentais de uma detenta, as políticas devem ser traçadas considerando as especificidades de seu gênero, de modo que não se pode tratar a população carcerária como um todo homogêneo.

Mostra-se contraditório buscar atingir a ressocialização da encarcerada ao mesmo tempo em que se ignora suas demandas e necessidades particulares que se mostram diferentes daquelas manifestadas pelo grupo masculino, tais como higiene, gravidez e atendimento pré-natal, espaços adequados para lactantes e gestantes e efetivação do direito às visitas íntimas como forma de manutenção de laços afetivos e familiares.

Dentro do contexto patriarcal sobre o qual o sistema penitenciário foi construído, deve-se considerar o encarceramento feminino uma categoria única e particular merecedora de maior visibilidade, não como medida de privilégio, mas de justiça e efetivação de seus direitos. Mas, para efetivação com qualidade, é imperioso conhecer e compreender a situação enfrentada pelo público-alvo das medidas e qual o seu perfil. É através desses dados, e em particular, no presente estudo, os dados da Penitenciária Feminina de Campinas, que se pode contribuir para o planejamento de novas propostas.

A Penitenciária Feminina de Campinas, inaugurada em julho de 2005, encontra-se instalada no prédio da antiga Penitenciária do São Bernardo e atualmente conta com 407 encarceradas, havendo capacidade para 556, segundo dados da Secretaria da Administração Penitenciária de 10 de junho de 2020.

Assim, são centenas de mulheres que estão privadas de liberdade sob a custódia do Estado na única prisão feminina da cidade e que demandam políticas públicas voltadas para questões femininas, como forma de evitar a maior tendência a reincidência, frustrando-se a pretendida reinserção social.

Embora o primeiro presídio feminino que se tenha notícia tenha sido fundado em 1645 na Holanda, segundo Bruna Soares, em sua dissertação de mestrado, apenas no final da década de 1930 e início dos anos 40 que foram criados os primeiros estabelecimentos prisionais especificamente femininos no Brasil.

Tem-se no Brasil, com a promulgação do Código Penal em 1940 e a conseqüente reformulação do sistema penal, um grande marco no que se refere às penitenciárias femininas. Foi com esse diploma que surgiu a primeira diretriz legislativa a respeito da separação física entre homens e mulheres encarcerados, qual seja o antigo¹ Art. 29, § 2º, que dispunha: “As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum”.

Diante da necessidade de se promover reformas e em atenção a referida lei, sugeriram os primeiros estabelecimentos prisionais para abrigar exclusivamente mulheres. Em 1937 fundou-se a atual Penitenciária Madre Pelletier, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, sob administração da Congregação do Bom Pastor, segundo informações disponibilizadas pelo Iphae (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado). Pioneira em relação à separação de homens e mulheres no sistema prisional, nasceu com o nome de Instituto Feminino de Readaptação, recebendo sua atual denominação somente em 1970.

¹ A redação de muitos artigos da parte geral do Código Penal de 1940 foi alterada com a reforma em 1984, sendo o art. 29 um exemplo. Hoje, o art. 29 trata de concurso de pessoas.

Tal instituição foi criada não apenas visando a prisão de mulheres criminosas, mas também para abrigar aquelas que agiam de uma forma não aceita socialmente, a fim de readequá-las a seus papéis da época, de boa mãe e boa esposa, moldando seu caráter para que assim fosse aceita perante a sociedade. Ou seja, após serem reeducadas para conseguirem “se adaptar socialmente” eram devolvidas ao convívio social.

Nessa senda, segundo Angotti (2018) datam de 1941 o Presídio de Mulheres de São Paulo, com o Decreto-Lei n.º 12.116 que dispõe sobre a criação do “Presídio de Mulheres” e adaptando-se um local já existente) e de 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, em Bangu.

1.2 PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINAS

A penitenciária feminina de Campinas, conforme dispõe o Decreto nº 57.688 de 27/12/2011, integra a estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado de São Paulo.

Foi inaugurada em 1976 como cadeia pública e abrigava, inicialmente, a população prisional masculina. Foi transformada em presídio em 1993 e, no dia 18/07/2005, passou a ser uma penitenciária feminina, se localizando no prédio da antiga Penitenciária de São Bernardo. A reforma do local foi realizada pelos próprios detentos que ali abrigavam.

Segundo informações oferecidas pela Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado através de contato eletrônico, atualmente, a penitenciária tem capacidade de 556 vagas, contando com 40 celas presentes no Pavilhão Habitacional Único, sendo 06 destas destinadas ao período de regime de observação e “quarentena” das presas recém incluídas, medida que visa contribuir para o combate e disseminação da Covid-19.

Quanto às condições de higiene, a Resolução SAP nº 26/2013 prevê as medidas de padronização para o fornecimento de materiais de higiene e vestuário aos presos custodiados em Unidades Prisionais do Estado de São Paulo. Além disso, a Unidade constantemente passa por procedimentos de dedetização, desratização, higienização e limpeza das caixas d'água, objetivando assim, assegurar as condições necessárias de salubridade.

No ato da inclusão da presa é fornecido, além dos procedimentos usuais de identificação e cadastramento: uniforme completo, peças íntimas de vestuário e itens necessários de habitação e higiene, absorvente íntimo em quantidade suficiente, itens que compõem o enxoval de recém-nascido à mulher puerpera.

No tocante à alimentação servida, é importante ressaltar que diariamente são fornecidas três refeições, sendo café da manhã, almoço e jantar, sendo as refeições confeccionadas pelas próprias reeducandas, na cozinha industrial existente na Casa Penal.

O Decreto Estadual nº 43.339-98 dispõe sobre a aquisição, utilização e o controle de gêneros e produtos alimentícios. Desta forma, prevê que o cardápio é previamente elaborado, devendo seguir as orientações nutricionais da Regional e a quantidade destinada observando as diretrizes constantes do artigo 1º do referido Decreto.

A Resolução SAMSP nº 16/98, por sua vez, prevê o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

Assim sendo, são asseguradas as custodiadas a assistência legalmente devida, bem como, os servidores possuem as garantias necessárias para a execução de suas atividades laborais diárias.

É assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais. Desta forma, a visita íntima do marido, mulher, companheiro ou companheira, sempre será condicionada ao comportamento do preso, à segurança do presídio e às condições da unidade prisional, sempre havendo a preocupação com a preservação da saúde das pessoas envolvidas e a defesa da família.

A distância entre o presídio e a residência da família interfere diretamente na questão das visitas, tendo em vista que na maioria dos casos as mulheres ficam presas em lugares mais distantes, já que o número de presídios femininos é reduzido.

A Penitenciária Feminina de Campinas possui uma biblioteca disponível para as encarceradas matriculadas nas salas de aula e nos cursos desenvolvidos no local. A sala de leitura está presente em um pequeno espaço adaptado, de cerca de quatro metros. Os livros são separados em estantes por gêneros e uma delas serve para armazenar os materiais pedagógicos, tais como caderno, lápis, colas, entre outros.

Há todo um cuidado com os livros do local. Na sala contém um computador para o registro da entrada e saída de livros. Além disso, eles são constantemente inspecionados pelos agentes penitenciários para verem se estão sendo bem cuidados, mantendo a ordem e a disciplina das unidades prisionais.

Porém, mesmo com o espaço destinado à leitura, ainda é extremamente necessária a construção de um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades relacionadas às atividades da biblioteca.

2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO

2.1 A MULHER NO CÁRCERE

Definindo qual a finalidade da pena, o Código Penal Brasileiro adotou a chamada teoria unitária, também chamada de teoria mista ou eclética, em que há a fixação de uma pena justa e proporcional a gravidade do delito cometido, possuindo como finalidade precípua a reprovação e prevenção do crime.

Assim, para que a pena alcance a sua finalidade, faz-se necessária a aplicação de medidas políticas socioeducativas pelo Estado, além de deverem ser proporcionadas condições mínimas de salubridade e segurança durante a estadia do encarcerado.

Em nosso ordenamento jurídico, logo no primeiro artigo da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) pode-se encontrar o objetivo da execução penal, qual seja: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Luiz Antônio Bogo Chies (2005) descreve que a prisão pode ser definida como um instituto de privações, não só da liberdade locomotiva dos homens e mulheres que a ela são submetidos, como também a identidade, a dignidade, a cidadania, é, sobretudo, uma instituição de invisibilidades, pois seus muros são as fronteiras entre os que estão ali detidos e simultaneamente, são invisíveis para os de fora.

Nesse contexto cresce a importância da adoção de políticas que tornem o sistema penitenciário um espaço de construção de cidadania e recuperação do detento para o convívio social.

2.2 PERFIL DA MULHER ENCARCERADA

Por mais que seja evidente o crescimento do número de mulheres encarceradas, as mulheres ainda continuam compondo a minoria, sendo um total de 4,94% do número total de encarcerados no país.

A maior participação de pessoa do sexo feminino no crime é algo que choca e indigna a sociedade, já a prática de condutas criminosas por mulheres não é algo aceito, visto que afasta delas o papel de inferioridade imposto no decorrer dos séculos.

Ao analisar o perfil das mulheres encarceradas, contata-se que estas possuem um perfil similar em todos os cenários, o que será demonstrado nos parágrafos seguintes.

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) relativo ao ano de 2019, ao analisar a questão da raça/etnia, é possível observar que 49,88% das mulheres privadas de liberdade no país com a informação sobre o assunto são de cor/etnia pardas, seguido de 32,29% da população carcerária de cor/etnia branca e 16,81% de cor/etnia preta. Somadas, as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas, identificações de cor que compõem o grupo racial negro, totalizam 66,69% da população carcerária nacional.

Quanto às mulheres privadas de liberdade que possuem filhos, conforme dados de 2019, estas compõem 27,31% do total. Entre elas, 22,33% possuem um filho, acompanhado de 13,73% com dois filhos e 7,54% com três filhos.

No que tange à faixa etária, nota-se que a maior parte é composta por jovens. Entre essas, 23,29% possuem entre 18 a 24 anos, seguido de 21,5% entre 25 a 29 anos e 19,65% entre 35 a 45 anos. Somados ao total de presas até 29 anos de idade totalizam 44,79% da população carcerária feminina.

Entre este total, destaca-se o percentual de mulheres solteiras, o que pode ser em parte explicado pela alta concentração de jovens no sistema prisional. No ano de 2017, correspondiam a 58,4% da população prisional. Já as encarceradas em união estável ou casadas totalizam 32,68% da população prisional feminina.

A respeito da escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, é possível inferir que 44,42% das encarceradas não completaram Ensino Fundamental, seguido de 15,27% que não completaram nem o Ensino Médio. Um total de 14,48% possui Ensino Médio Completo. Já o percentual de custodiadas que possuem Ensino Superior Completo é de 1,46% das presas.

Diante desse cenário, é possível evidenciar que o nível de escolaridade dos encarcerados é muito baixo, o que significa muita coisa. Uma frase do antropólogo Darcy Ribeiro (1922-1997) explica: educação é o caminho para reduzir a criminalidade.

No que concerne a quantidade de mulheres com alguma deficiência, seja física, intelectual, auditiva, visual ou até mesmo múltiplas deficiências, entre as unidades prisionais que dispunham dados sobre o assunto, os dados apontam que a maior parte apresenta deficiência física, totalizando 52,28% mulheres, seguida por mulheres com deficiência intelectual, sendo um total de 39,14% de mulheres em todo o sistema e 3,22% mulheres com deficiência auditiva. O espaço deve ser adaptado para que elas tenham tratamento igual ao dos encarcerados que não possuem deficiência.

Em relação às mulheres privadas de liberdade oriundas de outros países, é possível verificar que no ano de 2017, do total de estrangeiras presas no país, a sua maioria é proveniente de países do continente americano, com 220 mulheres, seguido de 99 mulheres do continente africano, 31 mulheres de países asiáticos, e 30 mulheres de países europeus.

Em relação aos crimes tentados e consumados entre os registros das mulheres custodiadas no país, observa-se que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, totalizando 50,94% dos casos. Na sequência temos os crimes contra o patrimônio, com um total de 26,52% das prisões efetuadas, referente ao ano de 2019.

Neste sentido, Soares (2002) afirma que em sua grande maioria, as condenações femininas são por ilicitudes referentes a uso, tráfico de drogas ou formação de quadrilha ficando à frente de crimes violentos como: homicídio, infanticídio, lesão corporal, roubo, latrocínio, sequestro, extorsão, entre outros.

Evidencia-se frequentemente que mulheres fragilizadas, vulneráveis, sem profissão ou instrução sofrem influências masculinas diretas ou indiretas que a levam à prisão. Conhecidas como “mulas”, são os principais alvos do recrutamento para o transporte de drogas, sendo utilizadas como iscas para atrair a polícia enquanto o verdadeiro carregamento de drogas chega ao destino, assumindo a culpa sozinhas para livrar o verdadeiro culpado do cárcere.

Neste sentido, um trabalho realizado por pesquisadoras da Unesp em parceria com o Instituto Terra, Trabalho e Cidadania revelou que

"três tipos de mulheres são usadas por essas redes de tráfico: as que foram completamente enganadas e não sabem o que estavam fazendo; as que sabiam que praticavam um ato ilegal, mas se arriscaram pelo dinheiro; e aquelas que são profissionais do crime. Surpreendentemente, são muito poucas as que fazem parte do terceiro grupo" (QUEIROZ, São Paulo, 2015, p.89)

Quanto ao tempo total de pena a ser cumprido pela população prisional feminina condenada, observa-se que, no ano de 2017, 42,2% das mulheres encarceradas cumprem pena entre 4 e 8 anos, seguido por 24,6% com penas entre 8 a 15 anos e 13,4% com cumprimento de pena entre 2 a 4 anos.

Em suma, conforme Relatório Final da Secretaria de Políticas Para as Mulheres do Ministério da Justiça do ano de 2008, o perfil da mulher encarcerada pode ser descrito como jovem, não branca, condenação direta ou indiretamente por tráfico de drogas, e não ocupa lugar de liderança na cadeia criminosa do tráfico.

Assim, considerando o panorama dos relatórios acima demonstrados, é possível concluir que o retrato que se tem da mulher brasileira que se encontra presa é de uma pessoa que vem das camadas mais baixas da sociedade, possuindo um histórico de vida marcado por insuficiência material, educacional e afetiva, o que influencia diretamente a prática de ilícitos.

2.3 PARTICULARIDADES DA MULHER ENCARCERADA

As relações desiguais de gênero sob uma ordem patriarcal, estão presentes em todos os aspectos da vida, não deixando de estar presentes também no cárcere.

Tal fato é citado por Samantha Buglione (2000) em seu texto “A mulher enquanto metáfora do Direito Penal”, publicado na Revista Jus Navigandi, que afirma que, mesmo que em tese deva-se proteger a sociedade e os seus bens jurídicos fundamentais sem distinção de sexo, o sistema penal, no seu tratamento às mulheres, é um reflexo da posição social designada a elas.

O descaso, a negligência e omissão do Estado no cumprimento de seus deveres atinge, além do direito à locomoção, inúmeros direitos das presas, que não deveriam ser violados. Dentre esses direitos estão o direito à vida, educação, saúde, lazer, liberdade de crenças e expressão, segurança, trabalho, privacidade, intimidade, maternidade, justiça, dentre outras garantias fundamentais.

Atualmente o sistema carcerário brasileiro encontra-se falido, a situação das penitenciárias é calamitosa, com celas superlotadas, precárias, em condições degradantes, um ambiente insalubre, propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Além da escassez de equipamentos, falta espaço físico nos estabelecimentos prisionais para viabilizar a criação de tudo o que se necessita. Estabelecimentos nessas condições faz com que ocorra uma diminuição na qualidade de vida e seja ainda mais difícil a implantação de melhorias.

Em dezembro de 2010, na 65ª Assembleia Geral da ONU, foi aprovada as “Regras Mínimas para Mulheres Presas”, norma internacional de extrema importância, devido ao reconhecimento das necessidades específicas desta parte da população carcerária, e do déficit existente com relação ao sistema prisional feminino vigente. Além disso, tal documento sugere a adesão de providências alternativas ao aprisionamento feminino, considerando questões como a gravidez e o cuidado com a prole.

A maternidade e a infância são pontos que merecem atenção. Podem ser identificados diversos problemas institucionais relativos ao atendimento específico a mulher grávida,

lactante e com filhos. Na maioria das vezes, o que ocorre na situação é o encaminhamento à rede municipal ou estadual do Sistema Único de Saúde (SUS).

As questões relacionadas à saúde sexual e reprodutiva da mulher se limitam a oferta de contraceptivos e prevenção as DST/AIDS. É necessário que seja proporcionado atendimento odontológico e médico, principalmente os específicos do gênero feminino, como os exames preventivos de câncer de mama e útero e atendimento pediátrico, no caso das mães com crianças.

Além disso, o uso de drogas, a falta de higiene, a má alimentação dos presos, o sedentarismo, faz com que o encarcerado saia deste local da mesma forma como entrou ou até mesmo pior, o que passa a afetar também a sociedade que receberá estes indivíduos futuramente. Tal situação não traz qualquer perspectiva de mudança positiva.

Diante disso, vê-se a necessidade de as mulheres presas terem, além de reconhecidas as suas peculiaridades de gênero, um tratamento diferenciado, visto que as especificidades existentes as tornam diferentes dentro da perspectiva carcerária, sendo de suma importância que ocorra a recuperação das detentas de forma digna, com um tratamento mais especializado, para uma futura efetiva convivência social. Apenas com a inclusão de políticas públicas não discriminatórias do poder estatal haverá a inclusão, sendo desvencilhado o entendimento machista e patriarcal do sistema prisional brasileiro.

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS NO CÁRCERE: O CAMINHO À EFETIVAÇÃO DA DIGNIDADE DAS MULHERES PRESAS

Nota-se que com a evolução da humanidade, a legislação e aplicação da pena também evoluíram, sendo afastadas as penas violentas e tomando-as mais humanizadas, visando, além de punir, a recuperação do preso e a prevenção de novos delitos.

Para que a ressocialização, parte da finalidade da pena, efetivamente ocorra, é necessário que seja proporcionado pelo Estado o suporte necessário, sendo respeitada a individualização da pena, que deverá ser cumprida em um ambiente prisional saudável, com assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, para que o detento tenha condições de retornar ao convívio social.

Em face da dignidade humana, a prisão deve ser vista como uma medida social:

“[...] ação estatal deve estar focada no bem-estar público, trata-se de uma ação pública realizada com recursos que também são públicos,

porque tanto os objetivos quanto os mecanismos ou procedimentos através dos quais a ação governamental se concretiza devem fazer com que se obtenha o maior bem-estar possível da forma mais eficiente. Dessa forma, a PP tem o objetivo de encarar e resolver um problema público de forma racional através de um processo de ações governamentais”. (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 89)

Com o propósito de colaborar na ressocialização dos presos, atividades como limpeza, manutenção predial, projetos voltados à capacitação e o combate à ociosidade demonstram exercer papel fundamental.

A promoção de políticas públicas que valorizam o trabalho prisional, a assistência educacional formal e profissionalizante, o esporte, o lazer, o contato com o mundo exterior, entre outros, são essenciais para a ressocialização do apenado.

O estímulo à prática do trabalho dentro dos presídios, o investimento em cursos de capacitação, presenciais e a distância, parcerias com empresas públicas e privadas para a prestação de serviços dentro dos próprios presídios, além da remição da pena, fazem com que as detentas desenvolvam suas suas faculdades intelectuais e morais, sintam-se úteis e valorizadas perante a sociedade, proporcionando assim que os direitos dessas mulheres sejam recuperados, ainda que de forma gradativa.

Além disso, a educação é algo essencial para a convivência em sociedade, além de, conjuntamente com o trabalho, contribuir para a reintegração do preso no mercado de trabalho, após o cumprimento de sua pena.

A promoção de atividades profissionais, intelectuais (bibliotecas, salas de áudio e vídeo), artísticas (festival de música, poesia) e desportivas (campeonatos) são importantes meios de desenvolver o esporte e lazer, além de servir como forma de distração aos encarcerados.

Além do mais, é importante que o vínculo com o mundo exterior seja mantido, através de visitas, cartas, palestrantes e advogados.

A assistência religiosa também ocupa relevante papel, com o desenvolvimento de atividades pelas entidades religiosas direcionadas à evolução moral e cultural do preso.

Com o crescimento em grande proporção do encarceramento feminino, surge o desafio de articular políticas públicas para a população carcerária considerando as peculiaridades de gênero.

No ano de 2010, foram aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) as Regras das Nações Unidas Para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas

de Liberdade Para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), um documento que trata da questão das necessidades específicas do gênero feminino, estabelecendo regras de ingresso, registro, alocação, higiene pessoal, cuidados à saúde, atendimento médico específico, cuidados com a saúde mental, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, revistas, entre outros.

Cabe ao Estados e instituições a organização de pesquisas, planejamentos e avaliações para melhor compreender a natureza dos delitos cometidos, as razões que as levaram a entrar em conflito com o sistema de justiça, o impacto da criminalização secundária e o encarceramento de mulheres, suas características, o número de crianças afetadas pelo conflito de suas mães com o sistema de justiça e seu impacto no desenvolvimento da criança.

2.5 PROJETOS IMPLANTADOS NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE CAMPINAS

A Penitenciária Feminina de Campinas vem proporcionando às encarceradas, várias oportunidades de acesso a projetos que contribuem com a sua ressocialização.

No ano de 2012 a Secretaria de Educação passou a administrar a Penitenciária Feminina de Campinas. Com isso, começaram a surgir ideias de projetos visando oportunizar este acesso.

Idealizado pelo atual diretor executivo da Funap, Fernando Moraes, o Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania (PET) trata-se de uma iniciativa com o propósito de criar espaços de reflexão em três âmbitos: social, profissional e cultural. O programa trazia a possibilidade de qualificação e também era aceito como remição de pena pela Vara de Execução Criminal.

Grande parte dos projetos implantados foram idealizados por Elisande Quintino, monitora da educação da Penitenciária Feminina de Campinas. Partiu dela a iniciativa de criar um projeto de leitura de livros com as mulheres privadas de liberdade que não tinham acesso à biblioteca, bem como um projeto de restauração de livros, de captação de exemplares para composição do acervo.

Além disso, realizou o projeto de leitura denominado: “Ciranda da Leitura: lendo para libertar”, em que o objetivo era as detentas lerem o livro e depois escreverem uma resenha. Após a escrita das resenhas, havia avaliação pela comissão interna, que enviava ao Juízo da Vara de Execução Criminal (VEC), podendo pleitear o direito a remir 4 dias de pena.

Em 2014 conheceu Teresa, que tinha o mesmo interesse em realizar projetos com encarceradas. Trabalhou na Unicamp e sempre sentiu o desejo de passar a poesia para alguém, sendo isso o seu refúgio. Sua ideia era realizar projetos sem imposições, de forma que as detentas se sentissem à vontade para expressar os seus sentimentos.

Foi também a idealizadora e coordenadora do projeto Ondulações, que está presente na Penitenciária Feminina de Campinas desde 2016, ação litero-social atualmente implantada em mais de 33 instituições, sendo 5 delas fora da cidade de Campinas. O projeto com a colaboração de muitos profissionais, como contadores de histórias, poetas, músicos e psicólogos, que contribuem para o resgate da autoestima das mulheres privadas de liberdade.

Tal projeto possibilitou que as detentas se expressassem por meio da literatura e da arte e lançassem a primeira coletânea, com o tema "O voo das andorinhas" que reúne poesias, contação de histórias e músicas, escritas por 19 reeducandas.

Além disso, em todo fechamento do concurso de poesias, há um evento de premiação, que conta com a presença de pessoas de fora do convívio das detentas, sendo um momento de integração, com festa, música, alegria e gratidão.

Já no ano de 2018, foi realizado um evento em parceria da Fundação Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap) com a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), que conta também com a colaboração de instituições. No evento ocorreu o lançamento do livreto "Dinamizar_serres: Poemas não tem algemas". O livreto foi produzido no segundo semestre 2016 por 29 presas da unidade prisional, e apresenta a reunião de 53 poesias, 4 contos e 3 músicas.

Ainda, devido à época de pandemia, foi criada uma oficina de confecção de máscaras visando evitar a disseminação do vírus. Para uma segura confecção, as oficinas foram higienizadas e foi criado um protocolo de higiene pessoal e ambiental com base em padrões hospitalares para garantir a higiene das peças.

Segundo informações contidas no site da SAP, na época do Natal do ano de 2020, em parceria na Unicamp, foi criada uma ação visando preparar as sentenciadas para a vida profissional quando estiverem em liberdade. Dessa forma, três sentenciadas produziram 370 panetones com gotas de chocolate, com material fornecido pela Enactus – Unicamp, que foram distribuídos entre a população carcerária.

Dessa forma, conclui-se que o oferecimento de projetos tem despertado nas detentas a vontade de ter uma vida melhor no pós-cárcere, de forma a traçar novos caminhos e buscar um recomeço com oportunidades diferente daquelas que as levaram ao encarceramento.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O número de encarceradas no Brasil tem crescido radicalmente nos índices de criminalidade, e isso tende a aumentar. A prisões brasileiras apresentam a quarta maior população carcerária feminina do mundo, segundo dados de junho de 2017 trazidos pelo

Infopen Mulheres, porém, a idealização de sua estrutura foi pensada no homem, o que faz com que as mulheres, por ainda serem a minoria, se tornem "invisíveis" perante o sistema prisional brasileiro, recebendo um tratamento precário e deficiente.

O objetivo deste trabalho se deu por apresentar a realidade da situação das mulheres privadas de liberdade, tendo em vista que a diferença de gêneros é um problema que está longe de se encerrar. Por isso, foi realizado um debate a respeito da questão de gênero nos presídios, mostrando quais as principais necessidades das detentas, que faz com que elas devam ter um tratamento diferente da maioria da população carcerária, composta por homens, sendo carecedoras de medidas específicas para efetivação dos seus direitos.

A privação da liberdade, na prática, não cumpre com excelência sua função ressocializadora, tendo em vista que o sistema não executa de forma satisfatória sua função de oferecer aos presos condições e estruturas dignas enquanto estiverem privados de sua liberdade, tornando a prisão um ambiente de violência, tortura e propício à reincidência. Para as mulheres, este período é ainda mais complexo.

O presente trabalho busca, ainda, trazer uma reflexão a respeito das políticas públicas existentes nos presídios brasileiros e propor recomendações e alternativas para implementação de políticas para satisfazer as demandas particularizadas das mulheres presas no sistema penitenciário de Campinas, de modo a impactar positivamente no período de cumprimento de sua pena e no processo de reintegração social, trazendo uma nova perspectiva para quem agarrou as oportunidades na busca do tão sonhado recomeço.

4. REFERÊNCIAS

ADM. Penitenciária: Penitenciária Feminina de Campinas terá parceria com ONG. *Portal do Governo de São Paulo*. São Paulo: 2005. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.gov.br/eventos/adm-penitenciaria-penitenciaria-feminina-de-campinas-tera-parceria-com-ong/>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

ANGOTTI, Bruna. *Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil*. 2ª ed. San Miguel de Tucumán: Humanitas, 2018. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/06/bruna-angotti-entre-as-leis-da-cincia-do-estado-e-de-deus.pdf>>. Acesso em: 25, nov. 2020.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina; BRASIL, Marina. *Significados da Ressocialização para Agentes Penitenciárias em uma Prisão Feminina: Entre o Cuidado e o Controle*. Ribeirão Preto, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2358-18832017000301257&lang=pt>. Acesso em: 04 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 nov.2020.

BRASIL. Dados Consolidados. Sistema Nacional de Informação Penitenciária – InfoPen. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/pages/mjd57>>. Acesso em: 23 fev. 2021.

BRASIL. LEP (1984): Lei das Execuções Penais, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 16 nov.2020

CESAR, Tiago da Silva. *A (in)salubridade do cárcere e outras causa mortis na Casa de Correção de Porto Alegre, 1855-1888*. História, Ciências, Saúde, Rio de Janeiro, v.22,n.3, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702015000300829>. Acesso em: 08 mar. 2021

FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. *Prisão, tráfico e maternidade: um estudo sobre mulheres encarceradas*. 2013. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7302>>. Acesso em: 05 mar. 2021.

MAKKI, Salma; SANTOS, Marcelo. *Gênero e criminalidade: Um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil. Âmbito jurídico*. 2010. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/genero-e-criminalidade-um-olhar-sobre-a-mulher-encarcerada-no-brasil/>>. Acesso em: 20 mar.2021

MENDES, Soraia da Rosa. *Processo Penal Feminista*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MESSA, Ana Flávia. *Prisão e liberdade*. 3ª ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MOURA, Maria Juruena de. *Porta Fechada, Vida Dilacerada - Mulher, tráfico de drogas e prisão: estudo realizado no presídio feminino do Ceará*. 2005. Dissertação: (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2005. Disponível em: <http://www.uece.br/politicasuece/dmdocuments/dissertacao_juruena_moura.pdf>. Acesso em: 05, mar. 2021.

ROGOWSKI, Delir Freitas. *Políticas públicas educacionais para universalização da alfabetização com ênfase na penitenciária de Cascavel*. 2017. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel. 2017. Disponível em: <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNIOESTE-1_e6c493b8900b0a763936ce440612f299>. Acesso em: 20 mar. 2021.

SCHEIDT, Joelma Marcela. *A lei de execução penal e as políticas de assistência ao apenado: um estudo sobre a Penitenciária Industrial de Guarapuava*. 2014. Dissertação (Pós-graduação em Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/3974>>. Acesso em: 20, mar. 2021.

Secretaria da Administração Penitenciária. Governo do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-fem/pen.html#>>. Acesso em: 11 de jun. de 2020.

SIGILLÓ, Giovanna Penhalbel. *Mulheres aprisionadas: uma história do patriarcado*. Outras Mídias, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/mulheres-aprisionadas-uma-historia-do-patriarcado/>>. Acesso em: 06 mar. 2021.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins (Org.). *O Direito e as Políticas Públicas no Brasil*. São Paulo: Atlas, 2013.

SOARES, Bárbara Musumeci. Retrato das mulheres presas no Estado do Rio de Janeiro. *Boletim Segurança e Cidadania*, Rio de Janeiro, n. 01, p. 01–08, 2002. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/03/boletim01.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2021.

VIAFORE, Daniele. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v.31, n.2, p.91-108, 2005. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fadir/article/view/571>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

Contatos: laura.o.carvalho@hotmail.com e erika.furlan@mackenzie.br